



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

202

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019 –  
OBJETO: RECARGAS DE GASES MEDICINAIS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro do ano de 2019, o **Município de Teotônio Vilela/AL**, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1300567– SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 020.910.164-46, residente e domiciliado nesta Cidade, e por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em sequência denominada simplesmente **Contratante** e a pessoa jurídica **J.A.C de Aquino - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.808.307/0001-01, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 395A, Bairro Jaraguá, Cidade Maceió, Estado Alagoas, neste ato, representada pelo Sr. **José Alves Caldas de Aquino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1.144.861 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 924.263.104-30, residente e domiciliado na Av. Desembargador Valente de Lima, nº 918, Bairro Mangabeiras, Cidade Maceió, Estado Alagoas, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. Do objeto:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Recarga de Cilindros de Gases Medicinais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

**TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 240.300,00 (Duzentos e quarenta mil e trezentos reais):**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 1 m <sup>3</sup>	Cilindro	350	62,00	21.700	Linde Gases
02	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 1,5 m <sup>3</sup>	Cilindro	200	67,00	13.400	Linde Gases



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10  
prefeitura@teotoniovillela.al.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

03	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 2,25 m <sup>3</sup>	Cilindro	200	73,00	14.600	Linde Gases
04	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 3 m <sup>3</sup>	Cilindro	200	78,00	15.600	Linde Gases
05	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 7 m <sup>3</sup> . <b>ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.</b>	Cilindro	525	132,00	69.300	Linde Gases
06	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 8 m <sup>3</sup>	Cilindro	300	150,00	45.000	Linde Gases
07	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 10 m <sup>3</sup>	Cilindro	200	188,00	37.600	Linde Gases
08	Carga de Oxigênio Medicinal em Cilindros com capacidade para 7 m <sup>3</sup> . <b>COTA RESERVADA DO ITEM 05 PARA MPE'S.</b>	Cilindro	175	132,00	23.100	Linde Gases

**2. Da vigência:**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

**3. Das obrigações:**

- efetuar o pagamento à Prestadora de Serviços Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- comunicar formal e imediatamente à Prestadora de Serviços Registrada qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prestadora de Serviços Registrada;
- aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.629/0001-10  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

- 3.1.1. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Prestadora de Serviços Registrada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 3.2. A Prestadora de Serviços Registrada obriga-se a:
- a) prestar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
  - b) prestar os serviços de recarga de cilindros de gases medicinais, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;
  - c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
  - d) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
  - e) O serviço deverá ser realizado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
  - f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados na licitação;
  - g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
  - h) prestar os serviços, em conformidade com o que foi licitado;
  - i) prestar os serviços nos endereços e prazo indicados no edital;
  - j) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
  - k) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Contratante;
  - l) responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. Da Prestação dos Serviços:**

- 4.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizados nos locais indicados pelo Município, mediante Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 4.2. **A realização dos serviços constantes da Ordem de Serviços deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas nos locais indicados**, de acordo com a necessidade da Administração.
- 4.3. O objeto deverá apresentar marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.
- 4.4. A realização dos serviços poderá se dar a qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da Administração Municipal.
- 4.5. A prestação dos serviços se dará nos endereços indicados pela Administração, de forma parcial, devendo o serviço ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviços:
- 4.5.1. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a entregar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10  
prefeitura@teotonio-vilela.al.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

**5. Da Garantia Dos Produtos:**

5.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

**6. Do Pagamento:**

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada se encontra em regular situação fiscal para com:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa conjunta de débitos para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 09.

**7. Da Dotação Orçamentária:**

7.1. As despesas decorrentes da Contratação de Serviço de Recarga de Cilindros de Gases Medicinais pela Secretaria Municipal de Saúde serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Elemento: 339039990000 – Demais Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica.

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. Do Reajuste e Das Alterações:**

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irreeajustáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 21 do Decreto Municipal nº 006/2013.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto à Contratada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

- a) convocar a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. Das penalidades:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/000190  
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

207

**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

da Ata de Registro de Preços:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMTV rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMTV de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. Do Cancelamento do Registro:**

10.1. A Contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os bens objeto da Ordem de Serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

10.3. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. Da Publicação:**

11.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. Das disposições gerais:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Contratada farão parte desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas  
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10  
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

208

Presidente

**SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

**13. Do foro:**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**  
João José Pereira Filho – Prefeito  
Contratante

**J.A.C DE AQUINO**  
José Alves Caldas de Aquino – Diretor  
Contratada